



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2015**

Altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) para caracterizar como circunstância qualificadora do crime de furto a subtração de bens ou valores doados às vítimas de calamidade e do crime de roubo o emprego de arma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objeto incluir no rol de circunstâncias qualificadoras do crime de furto a subtração de bens ou valores doados às vítimas de calamidade e do crime de roubo quando houver o emprego de arma.

Art. 2º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....

§ 8º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, se a subtração for de bens ou valores doados para satisfazer as necessidades primárias de vítimas de calamidade”. (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso no § 2º do art. 157:

“Art. 157.....

.....

§2º.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

VII – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma, ressalvada a hipótese do inc. I do § 2º-A deste artigo.

....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2018.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente em exercício